



MENSAGEM N.º 119/2021

Manaus, 30 de setembro de 2021.

**Senhor Presidente**

**Senhoras Deputadas e Senhores Deputados**

Nos termos da Constituição do Estado e do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, submeto ao criterioso exame de Vossas Excelências e ao reconhecimento desse Poder Legislativo o **Decreto Estadual n.º 44.598, de 27 de setembro de 2021**, que *“DECLARA Estado de Calamidade Pública, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amazonas, e dá outras providências.”*.

Registra-se que o Decreto Estadual n.º 44.096, de 29 de junho de 2021, declarou Estado de Calamidade Pública, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 30 de junho de 2021, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amazonas.

Não obstante, a Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, por intermédio do Decreto Legislativo n.º 973, de 13 de julho de 2021, reconheceu a ocorrência do Estado de Calamidade Pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, tão somente pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 30 de junho de 2021.

Em que pese o avanço na imunização da população amazonense, ao longo deste ano, a crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), segue

---

Excelentíssimo Senhor

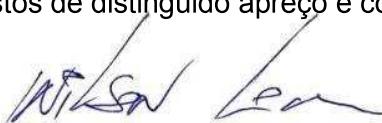
Digníssimo Deputado **ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas



afetando o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), fazendo-se necessária a extensão da declaração do estado de calamidade pública, pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme Decreto Estadual n.º 44.598, de 27 de setembro de 2021, editado no exercício da competência a mim conferida pelo artigo 54, inciso XI, da Constituição do Estado do Amazonas, ora encaminhada, para fins de reconhecimento das Senhoras Deputadas e dos Senhores Deputados.

Assim, ao tempo em que reforço que o Poder Executivo seguirá priorizando os recursos para a área da saúde e envidando esforços para a redução dos impactos econômicos das medidas adotadas, mesmo em face dos efeitos negativos sobre a atividade econômica e, de consequência, sobre a arrecadação tributária, submeto ao reconhecimento de Vossas Excelências o Decreto Estadual n.º 44.598, de 27 de setembro de 2021, que *“DECLARA Estado de Calamidade Pública, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amazonas, e dá outras providências.”*.

Certo da atenção que Vossas Excelências dispensarão ao pleito, reitero às Excelentíssimas Senhoras Deputadas e aos Excelentíssimos Senhores Deputados, protestos de distinguido apreço e consideração.



**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado

Documento 2021.10000.00000.9.037773  
Data 01/10/2021



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento N° 2021.10000.00000.9.037773**

**Origem**

---

**Unidade:** GERENCIA DE PROTOCOLO  
**Enviado por:** RONILDO SILVA DA CRUZ  
**Data:** 01/10/2021

**Destino**

---

**Unidade:** GABINETE PRESIDÊNCIA  
:

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS  
**Despacho:** ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA

Documento 2021.10000.00000.9.037773  
Data 01/10/2021



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento N° 2021.10000.00000.9.037773**

**Origem**

---

**Unidade:** GABINETE PRESIDÊNCIA  
**Enviado por:** GUSTAVO PICANÇO TAKETOMI  
**Data:** 04/10/2021

**Destino**

---

**Unidade:** GERENCIA DE PROTOCOLO  
:

**Despacho**

---

**Motivo:** DEVOLVER  
**Despacho:** ANEXAR DOCUMENTAÇÃO PENDENTE.

**DECRETO N.º 44.598, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021**

**DECLARA** Estado de Calamidade Pública, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV e XI, da Constituição Estadual, e **CONSIDERANDO** que pelo Decreto n.º 44.096, de 29 de junho de 2021, foi declarado, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 30 de junho de 2021, Estado de Calamidade Pública, no âmbito do Estado do Amazonas, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas;

**CONSIDERANDO** que a Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, por intermédio do Decreto Legislativo n.º 973, de 13 de julho de 2021, ao reconhecer, para os fins do art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública, o fez pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 30 de junho de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estender a declaração do Estado de Calamidade Pública, ante a permanência da crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** que a referida crise segue impondo a necessidade do aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da pandemia;

**CONSIDERANDO** que persiste a necessidade de reprogramação financeira, para ajustar as contas estaduais, visando à manutenção dos serviços públicos essenciais, para o enfrentamento da grave situação de saúde pública,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica declarado Estado de Calamidade Pública, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amazonas.

**Art. 2.º** Ficam as autoridades competentes autorizadas a adotar medidas excepcionais, necessárias para combater a disseminação da COVID-19 (novo coronavírus), em todo o território do Estado do Amazonas.

**Art. 3.º** Em razão da declaração do Estado de Calamidade Pública de que trata este Decreto, as autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação e à execução dos atos administrativos.

**Art. 4.º** À Casa Civil compete a elaboração de Mensagem Governamental, a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, visando ao reconhecimento da declaração do estado de calamidade pública de que trata este Decreto.

**Art. 5.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27 de setembro de 2021.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de setembro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ANOAR ABDUL SAMAD**  
Secretário de Estado de Saúde

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 60579

**DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e **CONSIDERANDO** a solicitação contida no Ofício n.º 150/FINANCIERO/CM-2021, subscrito pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Militar, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011108.000199/2021-80, resolve

**EXONERAR**, a partir de 1.º de outubro de 2021, nos termos do artigo 55, II, a, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, o Major QOPM **LAÉRCIO JANDIR ARNDT**, do cargo de confiança de Secretário Executivo Adjunto de Operações da Casa Militar, constante do Anexo II, Parte I, do Decreto n.º 43.032, de 17 de novembro de 2020, que aprovou o Regimento Interno da Casa Militar do Estado do Amazonas - CMEAM.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de setembro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**CEL. QOPM. FABIANO MACHADO BÓ**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Militar



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento N° 2021.10000.00000.9.037773**

**Origem**

---

**Unidade:** GERENCIA DE PROTOCOLO  
**Enviado por:** RONILDO SILVA DA CRUZ  
**Data:** 04/10/2021

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
**Aos cuidados de:** ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS  
**Despacho:** ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA